



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº: 768087/2008
Relator: Conselheiro GILBERTO DINIZ
Natureza: Representação
Município: Felixlândia
Representante: Vânia Mércia de Oliveira Barros (Servidora Pública da Câmara Municipal)
Representado: Genemi Pinto Barbosa (Presidente da Câmara Municipal)

Senhor Relator,

1. Documentação encaminhada pela Servidora Pública da Câmara Municipal de Felixlândia, Vânia Mércia de Oliveira Barros (fls. 01/50), autuada como Representação (fl. 51), a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal.

2. A 2ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal sugeriu a realização de inspeção extraordinária *in loco* para apuração dos fatos denunciados (fls. 55/58).

3. O Presidente à época determinou a realização de inspeção na Câmara Municipal de Felixlândia (fl. 61).

4. O Núcleo de Auditoria apurou as seguintes irregularidades (fls. 70/648):

- a) nos exercícios de 2007 e 2008 o Legislativo de Felixlândia realizou despesas sem prévio empenho, no montante de R\$29.067,39;
- b) no período de janeiro/2008 a agosto/2014 os gestores da Câmara Municipal não instauraram a Tomada de Contas Especial para apuração do prejuízo ao erário decorrente de pagamentos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

empréstimos em consignação em folha de pagamento efetuados pelo Legislativo, não honrados pelo Vereador na Legislatura 2005/2008, Francisco Ademar Leal, cujo fato caracterizou a inércia deles no período, sendo passível a responsabilização solidária pelo prejuízo ao erário apurado, no valor histórico de R\$3.839,31;

c) na formalização dos procedimentos licitatórios destinados a aquisições de combustíveis, no período de julho/2006 a dezembro/2008, cujas despesas decorrentes totalizaram o valor de R\$75.609,13, não foram obedecidos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, apontados no relatório de inspeção;

d) a administração do Legislativo não demonstrou, por meio de registros de controle de gastos com veículos, a legalidade e a regularidade da execução das despesas realizadas com aquisições de combustíveis, no período de julho/2006 a dezembro/2008, no valor total de R\$75.609,13;

e) foram realizados pagamentos de diárias de viagens a Vereadores da Câmara Municipal para deslocamentos a Brasília/DF, nos exercícios de 2007 e 2008, no valor total de R\$1.565,00, sem comprovação pelos documentos fiscais correspondentes, apenas por relatórios de viagem;

f) contabilização indevida de receita orçamentária no exercício de 2007, como apontado no relatório de inspeção.

5. Os autos vieram ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar (fl. 650), sendo redistribuídos ao Procurador-Geral por envolver hipótese de prescrição, conforme deliberações do Colégio de Procuradores realizadas em 09/02/2012, 15/02/2012 e 25/02/2013 (fls. 651/652).

6. O possível dano apurado, no valor histórico de R\$3.839,31, se enquadra na exceção da imprescritibilidade prevista no art. 37, §5º, da Constituição



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

da República.

7. Em sede de manifestação preliminar, não tenho aditamentos a apresentar.

8. Ante ao exposto, REQUEIRO a citação dos responsáveis elencados à fl. 647 para apresentarem suas defesas acerca dos achados de auditoria, especialmente os Presidentes da Câmara à época, Genemi Pinto Barbosa (2007/2008 e 2013 a 16/07/2014), Wagner Alves Vieira (2009/2010) e Alex Quadros de Moura (2011/2012 e a partir de 16/07/2014), para se manifestarem sobre a irregularidade apontada no item 2.2 do relatório de inspeção (fls. 622/626).

9. REQUEIRO, ainda, o posterior reexame da Unidade Técnica e retorno ao MPC para parecer conclusivo.

É o parecer.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2014.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)